

TERMO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª – Para os efeitos deste instrumento os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições: Software – Programa de computador, não incluindo seu código fonte e os conhecimentos utilizados na sua produção; Backup – Cópia de segurança que deve ser mantida pelo CLIENTE, tanto dos arquivos de instalação dos softwares, quanto dos arquivos e bases de dados; Suporte – É o atendimento ao CLIENTE, feito pela Internet, através do site www.ctpres.com.br, cuja finalidade é esclarecer dúvidas de funcionamento do software **CTpres** Controle do Tempo e Precificação dos Serviços; Licença de uso – É a autorização para a utilização do software de propriedade da DYGRAN Informática Ltda. por prazo indeterminado; Atualização de versão – É a disponibilização de novas versões do software; Treinamento – É o processo de transferência de conhecimento para os usuários final por intermédio do MANUAL DO USUÁRIO, para que os mesmos possam operar os sistemas corretamente.

DO OBJETO

Cláusula 2ª – O objeto do presente termo é a venda ao CLIENTE da licença de uso por prazo indeterminado do software **CTpres**.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª – O plano de pagamento pela aquisição da licença de uso do software objeto deste termo está estipulado no site www.ctpres.com.br.

Parágrafo 1º. O pagamento previsto acima será realizado mediante a emissão de boleto bancário, o que é, desde já, autorizado pelo CLIENTE.

Parágrafo 2º. A DYGRAN fica autorizada a bloquear a utilização do software objeto do presente contrato e o acesso ao seu portal na Internet, até que ocorra o pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA DYGRAN

Cláusula 4ª – Constituem obrigações da DYGRAN: I – Disponibilizar para o CLIENTE atualização(ões) do software objeto deste contrato, sempre que forem lançadas, através do portal na Internet; II – Oferecer Suporte conforme definido na Cláusula 1ª; III – Oferecer Treinamento do(s) sistema(s), conforme definido na Cláusula 1ª. IV – Manter em pleno funcionamento, inclusive no que tange ao suporte e atualizações, e de forma simultânea, todas as versões do **CTpres** que vierem a ser desenvolvidas, limitando-se, todavia, ao prazo de 5 (cinco) anos em relação a uma mesma versão.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Cláusula 5ª – Constituem obrigações do CLIENTE: a) Enviar, sempre que a DYGRAN julgar necessário, backup dos dados para análise de problema reportado pelo CLIENTE, estando ciente de que as despesas com envio e retorno serão de responsabilidade do CLIENTE; b) Manter backups, inclusive dos dados cadastrados no software, para recuperação em caso de necessidade, isentando a DYGRAN de qualquer responsabilidade em caso de perda de dados; c) Conferir e analisar os trabalhos executados sob sua responsabilidade, tendo em vista que o cadastro de clientes, formas de utilização, outras informações e parâmetros são definidos pelo próprio CLIENTE; d) Manter seu software atualizado consultando as versões disponíveis no portal; e) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à DYGRAN; f) Observar os requisitos mínimos de hardware para o software objeto deste contrato.

DOS TREINAMENTOS

Cláusula 6ª – A DYGRAN oferecerá treinamento através do MANUAL DO USUÁRIO que ficará disponível para download no site www.ctpres.com.br.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª – A licença objeto do presente contrato tem prazo 12 meses e se desejar poderá renovar, mediante pagamento conforme planos disponíveis no site, tantas vezes quantas quiser.

Parágrafo 1º. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato importa na sua imediata rescisão, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 2º. O prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte após a confirmação do pagamento bancário.

DO SIGILO

Cláusula 8ª – As partes se comprometem a manter as informações que porventura tenham acesso no mais absoluto sigilo, não as divulgando para terceiros sem a autorização expressa da parte proprietária das informações.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo perde a relevância caso as informações sigilosas de uma das partes sejam requisitadas pelas autoridades administrativas e judiciais.

DAS RESTRIÇÕES AO USO DO SOFTWARE

Cláusula 9ª – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do software ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do software.

Parágrafo 1º. O software é protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o software é da DYGRAN. É vendida a licença de uso do software ao CLIENTE pelo prazo expresso na Cláusula 2ª, e não há qualquer cessão de direitos relativos à titularidade do mesmo.

Parágrafo 2º. É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do software, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do software. Bem como qualquer alteração não autorizada do software ou de suas funcionalidades.

Parágrafo 3º. Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do software a terceiros; o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do software; a cessão, licenciamento, empréstimo a terceiros.

Parágrafo 4º. Devido a limitações impostas pela própria evolução dos softwares, os dados gerados em uma versão específica somente poderão ser utilizados na própria versão ou em versões superiores, sendo impossível a importação dos mesmos por versões anteriores às dos softwares previstos na Cláusula 2ª, quando se tratar de software adquirido anteriormente. Após a instalação de atualização do software, não será possível ao CLIENTE a utilização do software original que serviu de base para a atualização, exceto como parte do software atualizado.

Parágrafo 5º. A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso do(s) software(s) de propriedade da DYGRAN.

Parágrafo 6º. A DYGRAN não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo software, caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A DYGRAN não se responsabiliza, ainda, por: integração do software objeto deste com qualquer outro software de terceiros ou do cliente, operação do software por pessoas não autorizadas; qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CLIENTE; pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema; por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 – No site do **CTpres** está disponível o presente termo para a leitura e o simples fato de fazer o pagamento do Plano será considerado lido e assinado o presente termo. O CLIENTE tem ciência de todos os recursos disponíveis no software objeto do presente contrato e de que este foi desenvolvido de forma a atender ao público em geral, não estando sujeita a DYGRAN a providenciar alterações exclusivas para o CLIENTE e nem a posteriores reclamações. A simples aquisição da licença objeto deste contrato vincula o CLIENTE a todos seus termos, independentemente do seu uso.

Parágrafo 1º. A inviabilidade da execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula deste, não afetará a validade das demais cláusulas deste contrato, que permanecerá válido e executável conforme descrito em seus termos;

Parágrafo 2º. As atualizações do software disponibilizadas pela DYGRAN para o CLIENTE poderão conter termos adicionais, que, uma vez baixado para a utilização serão considerados como se de fato foi lido e assinado, e passarão a compor este contrato de forma indissociável.

Cláusula 11 – Os defeitos porventura identificados no software serão corrigidos, necessariamente, pela DYGRAN, sendo que as novas versões serão disponibilizadas no site www.ctpres.com.br.

Cláusula 12 – O CLIENTE que, porventura, identificar algum defeito no software deverá fazer contato com DYGRAN através do site www.ctpres.com.br.

Cláusula 13 – A DYGRAN poderá disponibilizar novas versões do software com outros recursos, cuja aquisição, onerosa, ficará a critério do CLIENTE.

FORO

Cláusula 14 – As partes elegem o foro da Comarca de Maringá para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.